

CONTRATO INSTITUTO BRB - 2020/002, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO BRB DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E A EMPRESA UNIÃO AUDITORES INDEPENDENTES S/S, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO INSTITUTO BRB.

De um lado, o **INSTITUTO BRB DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**, pessoa jurídica de direito privado, constituído na forma de associação civil, de fins não lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 02.174.279/0001-55, com sede em Brasília-DF, doravante denominado **INSTITUTO**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Romes Gonçalves Ribeiro, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 11.512 – OAB/DF e do CPF sob o nº 258.130.481-20, residente e domiciliado em Brasília – DF, e de outro lado, a empresa, e de outro lado, a empresa **UNIÃO AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, SCS - Quadra 02, Bloco C nº 92, Sala 201 - Edifício Ariston – CEP: 70.302-000, inscrita no CNPJ sob o nº 37.992.922/0001-32, com registro no CRC-DF sob o nº 000501/O-1, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo sócio-gerente, Antonio Cesar Gandara, brasileiro, contador, portador do registro no CRC-SP sob o nº 166522/O-0-T-DF, residente e domiciliado em Brasília – DF, resolvem firmar o presente Contrato sob as condições fixadas nas cláusulas a seguir enumeradas:

- DO OBJETO -

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a prestação serviços de auditoria independente das demonstrações contábeis individuais do **INSTITUTO**, conforme o Termo de Referência (Anexo I), que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcritas estivessem.

Parágrafo Único: Até o encerramento das obrigações constantes do Contrato, a **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o **INSTITUTO** e a **CONTRATADA**.

- DA EXECUÇÃO -

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços objeto deste Contrato serão prestados diretamente pela **CONTRATADA**, que responderá direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

CLÁUSULA TERCEIRA: São obrigações da **CONTRATADA**, entre outras:

- I. cumprir rigorosamente as especificações, prazos e condições de serviço definidos neste Contrato e seu Anexo;
- II. executar fielmente o objeto deste Contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para sua execução, sempre orientando seus empregados a executarem suas tarefas com presteza, rapidez e eficiência;
- III. manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial com todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo;
- IV. responsabilizar-se por qualquer dano causado ao **INSTITUTO**, a seus prepostos ou a



CONTRATO INSTITUTO BRB - 2020/002

terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto do Contrato, não cabendo ao **INSTITUTO**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o **INSTITUTO** autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a **CONTRATADA** das sanções previstas neste Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos;

V. não divulgar, nem fornecer dados ou informações obtidos em razão do contrato;

VI. responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento do **INSTITUTO** em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando o **INSTITUTO** autorizado a glosar nas faturas as importâncias quando estiver constituído o débito em desfavor do **INSTITUTO**, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado, por meio de devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da **CONTRATADA**. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere ao **INSTITUTO** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

VII. recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer solidariedade do **INSTITUTO**, os empregados necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, etc.;

VIII. utilizar profissionais especializados, cabendo-lhe exclusiva responsabilidade pelo cumprimento da legislação, em especial a tributária, civil, previdenciária e trabalhista. A **CONTRATADA** reembolsará o **INSTITUTO** as despesas decorrentes de: reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados seus com o **INSTITUTO** ou qualquer outra empresa do conglomerado; reconhecimento judicial de solidariedade do **INSTITUTO** ou qualquer outra empresa do conglomerado, quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias da **CONTRATADA**, incluindo eventuais indenizações por acidentes do trabalho em âmbito trabalhista e civil;

IX. desempenhar os serviços enumerados com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses do **INSTITUTO**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela NBC PG 01, de 14/02/19, do Conselho Federal de Contabilidade;

X. devolver os documentos contábeis/fiscais do exercício ao **INSTITUTO**;

XI. cumprir com a cláusula de proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XII. atuar dentro do ambiente de integridade, preservando a ética, a moral, a conformidade e a transparência nas suas relações, não admitindo qualquer forma de conduta corrupta, de fraude ou de descumprimento das leis vigentes.

- DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO -

CLÁUSULA QUARTA: São obrigações do **INSTITUTO**:

I. comunicar oficial e expressamente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

II. efetuar o pagamento tempestivamente à empresa, nos preços e nas condições pactuadas neste Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

III. relacionar-se com a empresa exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;



CONTRATO INSTITUTO BRB - 2020/002

IV. selecionar toda a documentação necessária a escrituração contábil e disponibilizá-la a **CONTRATADA**;

V. cumprir as orientações de caráter administrativo-fiscal demandadas pela **CONTRATADA**, não responsabilizando esta, por penalidades anteriormente alertadas;

- DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES -

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, que venha a ser, a partir desta data, fornecida pelo **INSTITUTO** de forma escrita, verbal ou de outro modo, devendo sempre tratá-la como informação sigilosa, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **INSTITUTO**, obrigando-se também a:

I. não revelar, reproduzir, utilizar, copiar ou dar conhecimento, em hipótese alguma a terceiros, bem como não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ ou prepostos faça uso das informações fornecidas pelo **INSTITUTO** de forma diversa da execução do objeto do Contrato, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações;

II. cientificar seus diretores, empregados e/ ou prepostos da existência das obrigações referentes a Sigilo e Confidencialidade das Informações, devendo tomar todas as medidas de cautela cabíveis a fim de mantê-las em sigilo absoluto;

III. não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos à informações que venham a ser reveladas.

Parágrafo Primeiro: As obrigações relacionadas ao sigilo das informações constituem acordo entre as **PARTES** e tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data da revelação das informações até 5 (cinco) anos após o término do objeto do Contrato.

Parágrafo Segundo: A quebra de sigilo profissional, devidamente comprovada, sem autorização expressa do **INSTITUTO**, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre as **PARTES**, sem ônus para o **INSTITUTO**. Neste caso, a **CONTRATADA** estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **INSTITUTO**, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

Parágrafo Terceiro: O **INSTITUTO** poderá manter registros sobre todas as atividades relacionadas à execução do presente contrato que sejam efetuadas através de acessos físicos ou lógicos às informações sigilosas e confidenciais, equipamentos, softwares, instalações, programas-fonte e quaisquer outros ativos de informação do **INSTITUTO**, com o objetivo de:

- a) apurar a observação das cláusulas referentes ao sigilo e a confidencialidade deste contrato;
- b) determinar ocorrência de algum comprometimento dos ativos de informação do **INSTITUTO**, por exemplo, perda ou modificação de dados não autorizados;
- c) identificar a divulgação e reprodução não autorizada de informações sigilosas;
- d) auditar, por si ou por terceiro contratado, as responsabilidades contratuais e extracontratuais.

- DA FISCALIZAÇÃO PELO INSTITUTO -

CLÁUSULA SEXTA: No curso da execução dos serviços, caberá ao **INSTITUTO** o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contidas neste Contrato, sem prejuízo do acompanhamento que deverá ser exercido pela **CONTRATADA**.

Parágrafo único: Para o efeito do disposto no item anterior, o **INSTITUTO** registrará por meio de correspondência (carta ou mensagem eletrônica) as deficiências porventura existentes na execução dos serviços, cabendo à **CONTRATADA** a imediata correção das irregularidades



CONTRATO INSTITUTO BRB - 2020/002

apontadas.

- DO PAGAMENTO -

CLÁUSULA SÉTIMA: O INSTITUTO pagará à CONTRATADA em parcela única o valor correspondente a R\$ 7.680,00 (sete mil, seiscentos e oitenta reais), contra entrega dos relatórios finais aos serviços prestados, conforme os requisitos constantes do Anexo I deste contrato, através de crédito em conta corrente junto ao BRB – Banco de Brasília, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de documento fiscal

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, no mínimo, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme Lei nº 12.440/2011;
- e) Certidão Negativa de Tributos expedida pela Fazenda do DF.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo INSTITUTO será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar os prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo INSTITUTO.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de correção monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro indicador que o venha substituir.

- DA VIGÊNCIA -

CLÁUSULA NONA: A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser estendida por iguais períodos, até o limite legal, a critério exclusivo do INSTITUTO.

- DA RESCISÃO DO CONTRATO -

CLÁUSULA DÉCIMA: Constituem motivos para rescisão administrativa ou unilateral do Contrato por parte do INSTITUTO os seguintes:

- I. O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando o INSTITUTO a comprovar a impossibilidade do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao INSTITUTO;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, sem a prévia anuência do INSTITUTO;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma prevista neste Contrato;



CONTRATO INSTITUTO BRB - 2020/002

- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o INSTITUTO e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do INSTITUTO, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo INSTITUTO decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XVI. O descumprimento da cláusula de proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- XVII. Praticar atos ou condutas contrárias a ética, a moral, a conformidade e a transparência nas suas relações, ou qualquer forma de conduta corrupta, de fraude ou de descumprimento das leis vigentes.

Parágrafo Único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do INSTITUTO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVI da Cláusula anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para o INSTITUTO;
- III - judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Primeiro: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

Parágrafo Segundo: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVI da Cláusula anterior, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

- DAS PENALIDADES -

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pela inexecução total ou parcial do Contrato o INSTITUTO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa de:



CONTRATO INSTITUTO BRB - 2020/002

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, no caso de inexecução total das obrigações;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial das obrigações;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o INSTITUTO;

II - Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III - Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do INSTITUTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As multas referidas neste instrumento não impedem que o INSTITUTO rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao INSTITUTO.

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo INSTITUTO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação de confirmação da multa.

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos definidos nesta Cláusula, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

- DISPOSIÇÕES FINAIS -

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As omissões deste Contrato e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com a solicitação de propostas de preços apresentada pelo INSTITUTO e a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para os efeitos fiscais e de direito, as partes dão ao presente instrumento o valor de R\$ 7.680,00 (sete mil, seiscentos e oitenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF,

Pelo INSTITUTO:


Romes Gonçalves Ribeiro

Pela CONTRATADA:


Antonio Cesar Gandara

CONTRATO INSTITUTO BRB - 2020/002

Testemunhas:

Luiz Roberto de Oliveira

Nome:

CPF: 723.172.481-72

Nome:

CPF:



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

A) DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação serviços de auditoria independente das demonstrações contábeis e financeiras do INSTITUTO, exercício 2019.

B) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

I. cumprir rigorosamente as especificações, prazos e condições de serviço definidos neste Contrato e seu Anexo;

II. executar fielmente o objeto deste Contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para sua execução, sempre orientando seus empregados a executarem suas tarefas com presteza, rapidez e eficiência;

III. manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial com todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo;

IV. responsabilizar-se por qualquer dano causado ao INSTITUTO, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto do Contrato, não cabendo ao INSTITUTO, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o INSTITUTO autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas neste Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos;

V. não divulgar, nem fornecer dados ou informações obtidos em razão do contrato;

VI. responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento do INSTITUTO em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando o INSTITUTO autorizado a glosar nas faturas as importâncias quando estiver constituído o débito em desfavor do INSTITUTO, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado, por meio de devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da CONTRATADA. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere ao INSTITUTO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

VII. recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer solidariedade do INSTITUTO, os empregados necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, etc.;

VIII. utilizar profissionais especializados, cabendo-lhe exclusiva responsabilidade pelo cumprimento da legislação, em especial a tributária, civil, previdenciária e trabalhista. A CONTRATADA reembolsará o INSTITUTO as despesas decorrentes de: reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados seus com o INSTITUTO ou qualquer outra empresa do conglomerado; reconhecimento judicial de solidariedade do INSTITUTO ou qualquer outra empresa do conglomerado, quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONTRATADA, incluindo eventuais indenizações por acidentes do trabalho em âmbito trabalhista e civil;

IX. desempenhar os serviços enumerados com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses do INSTITUTO, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do

CONTRATO INSTITUTO BRB - 2020/002

Contabilista, aprovado pela NBC PG 01, de 14/02/19, do Conselho Federal de Contabilidade:

X. devolver os documentos contábeis/fiscais de cada exercício ao **INSTITUTO**;

XI. cumprir com a cláusula de proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XII) atuar dentro do ambiente de integridade, preservando a ética, a moral, a conformidade e a transparência nas suas relações, não admitindo qualquer forma de conduta corrupta, de fraude ou de descumprimento das leis vigentes.

C) DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

I. realizar a auditoria e emissão de relatório (parecer) sobre as demonstrações contábeis e financeiras de 31/12/2019, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil para instituições do Terceiro Setor, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

II. realizar a auditoria de revisão e emissão de relatório sobre as bases de cálculo e os recolhimentos dos tributos devidos (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ISS, tributos incidentes sobre a folha de pagamento, etc.);

III. realizar a auditoria de revisão e emissão de relatório sobre as obrigações acessórias: Escrituração Contábil Fiscal (ECF), Escrituração Fiscal Digital (EFD), da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), do Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação (PER/DCOMP) e arquivos da Escrituração Contábil Digital (ECD), transmitidos ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), E-financeira e o E-social;

IV. realizar a auditoria de revisão e emissão de relatório sobre obrigações acessórias exigidos no Distrito Federal: Livro Fiscal Eletrônico.

D) DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser estendida por iguais períodos, até o limite legal, a critério exclusivo do **INSTITUTO**.

E) DA REFERÊNCIA NORMATIVA

Auditoria das demonstrações contábeis e financeiras do **INSTITUTO** deve estar de acordo com as práticas contábeis e de auditoria adotadas no Brasil para as instituições do Terceiro Setor, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, com emissão de Relatório de Auditoria (parecer);

F) DA PROPOSTA COMERCIAL

I. A **CONTRATADA** deverá apresentar proposta comercial, contendo escopo dos trabalhos e preços dos serviços expressos em moeda nacional.

II. No preço proposto deverá estar inclusos os tributos, taxas, fretes, tarifas, seguros, deslocamentos, estadias, alimentação, encargos sociais e todas as demais despesas decorrentes da execução do objeto.

III. A **CONTRATADA** deverá participar de reuniões do Conselho de Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral de Acionistas do **INSTITUTO**, sempre que solicitada.

IV. A proposta deve conter o prazo de validade, não inferior a 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da proposta pelo **INSTITUTO**.

G. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I. A **CONTRATADA** deverá comprovar a qualificação técnica mediante:

1. Comprovação de Registro na CVM – Comissão de Valores Mobiliários;
2. Certificado de Regularidade perante o CRC – Conselho Regional de Contabilidade, do sócio responsável e da sociedade.

H. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

I. O INSTITUTO pagará à CONTRATADA em parcela única o valor correspondente aos serviços prestados, conforme os requisitos constantes deste Termo de Referência, através de crédito em conta corrente junto ao BRB – Banco de Brasília, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de documento fiscal.

II. O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, no mínimo, acompanhado dos seguintes documentos:

1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
2. Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
3. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
4. Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme Lei nº 12.440/2011;
5. Certidão Negativa de Tributos expedida pela Fazenda do DF.

III. O documento fiscal não aprovado pelo INSTITUTO será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar os prazos previstos neste item, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo INSTITUTO.

IV. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de correção monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro indicador que o venha substituir.

I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Os pareceres/relatórios devem ser entregues à Administração do INSTITUTO a tempo de permitir a sua publicação, divulgação ou remessa aos órgãos fiscalizadores.

II. Os papéis de trabalho utilizados pela CONTRATADA na execução dos serviços de auditoria e quaisquer outros documentos que tenham servido de base ou evidência para emissão dos relatórios deverão ser disponibilizados para o INSTITUTO a qualquer tempo.



TERMO VOLUNTÁRIO DE COMPROMISSO
PESSOA JURÍDICA

Nome da empresa: União Auditores Independentes S/S
sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de Brasília, estado de DF, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 37.992.922/0001-32, neste ato devidamente representada por seu Socio nome Antonio Cesar Gandara nacionalidade Brasileiro profissão Auditor, portador(a) da cédula de identidade RG nº 11.937.745-1 SSP-DF, portador(a) do CPF nº 076.368.568-24, residente e domiciliado(a) na cidade de Brasília, estado de DF, declara:

- I. Estar plenamente ciente do teor e da extensão do documento Relacionamento de Valor do BRB Banco de Brasília S.A. localizado no sítio www.brb.com.br e deter plenos poderes e informações para firmá-lo;
- II. Estar ciente de que a assinatura deste Termo de Compromisso não obriga o BRB a estabelecer qualquer relação comercial com a empresa signatária;
- III. A vigência deste Termo se restringe ao prazo de validade do instrumento jurídico que estabelece a relação comercial.

Brasília, 26 de Março de 2020



Antonio Cesar Gandara